



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023  
(à MPV 1176/2023)**

Dê-se à alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 8º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 1º .....

.....  
II – .....

.....  
c) operações com funding ou risco de terceiros, não abrangendo contratos cedidos às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos; e

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca esclarecer a redação da Medida Provisória em análise.

Ao mencionar “funding ou risco de terceiros” como dívidas excluídas da renegociação tem-se o risco de se interpretar que as dívidas oriundas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Companhias Securitizadoras de Créditos não estariam incluídas no Desenrola Brasil – Faixa 1.

Tal avaliação poderia excluir do Programa todos os consumidores cujas dívidas tenham sido cedidas às instituições de mesma natureza,



securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos, prejudicando milhares de brasileiros.

Por essa razão, a presente emenda é fundamental para garantir que uma parcela importante de consumidores que buscam regularizar suas dívidas por meio do programa não sejam privadas dessa possibilidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de .

**Deputado Ruy Carneiro  
(PSC - PB)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230307086100>